18/02/2021 Diário Oficial: Bahia

## DECRETO Nº 20.234 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

## DECRETA

Art.  $1^{\circ}$  - O Decreto  $n^{\circ}$  20.233, de 16 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- § 5° A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 22h30 às 05h nos dias estipulados no *caput* do art. 1° deste Decreto.
- Art. 2° .....

**Parágrafo único** - Ficam expressamente vedados, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, inclusive na modalidade *delivery*." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício Ricardo César Mandarino Barretto Secretário da Segurança Pública